



PROJETO DE LEI N° , DE 2022
(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º É salário-mínimo dos médicos e Cirurgiões Dentistas a remuneração mínima, permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos e Cirurgiões Dentistas, com vínculo trabalhista de pessoas jurídicas de direito público e privado” (NR)

“Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo profissional dos Médicos e Cirurgiões Dentistas em R\$ 10.991,19 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e dezenove centavos) para a jornada de trabalho de 20 horas semanais” (NR)

“Art. 8º.....
.....

§ 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) à da hora normal” (NR)

“Art. 9º O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), pelo menos, sobre a hora diurna” (NR)

Art. 2º Revogam-se os arts. 6º, 7º, 11, 13, 18 e 19 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Derivado de importante consulta pública realizada no portal eletrônico do Senado Federal, o piso salarial de médicos e cirurgiões dentistas teve uma discussão ampla nos últimos anos, especialmente no tocante a recepção da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961 mediante decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a ADPF nº 325/DF.

Embora a decisão tenha posto fim a longínqua insegurança jurídica desses profissionais, foi decidido pelo congelamento do valor em múltiplos de salários-mínimos, com o valor corrente da data do julgamento, que, por muitas vezes, consiste em patamar muito abaixo do mínimo aceitável ao mercado em questão.

Diante do exposto, optamos por aproveitar o texto da nobre Senadora Daniella Ribeiro que apresentou o PL de nº 1365, de 2022, que estipulou o piso de R\$ 10.991,19 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e dezenove centavos) para a jornada de trabalho de 20 horas semanais como remuneração mínima condizente com o labor de médicos e cirurgiões dentistas.

Tal medida visa a celeridade do pleito, prevalecendo aquele cuja tramitação for mais rápida, por economia processual. Além disso, a salutar a fixação da remuneração da hora suplementar nunca inferior a 50% à da hora normal, bem como o adicional noturno acrescido de 50% da hora normal.

Diante do exposto e da evidente relevância da matéria em questão, peço o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado HEITOR FREIRE

